

ILUSTRE SENHOR NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

*Recibido
12/11/2020
Alyne Lolloi*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4128/2020

COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 00.946.478/0001-09, com sede na Rua Jacob Bereck Steinberg, nº 400, Jardim Chapadão, Campinas/SP - CEP 13070-013, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal infra assinado, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/90, e do item 11. do referente Edital, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e fundamentos de direito expostos a seguir.

1. DOS FATOS

Valendo-se de suas prerrogativas legais, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, designada pela Portaria nº 8.950 de 10/10/2019, tornou público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial tipo **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais Nº 2.465 de 05 de Setembro de 2.007 e 2.488, de 16 de Janeiro de 2.008; e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO”**.

Nos termos da Portaria nº 8.949 de 10/10/2019, para a realização de Pregão Presencial e Eletrônico foi designada como Pregoeira a Senhora Alyne Lolli Troleze, acompanhada de Equipe de Apoio.

É previsto que a Comissão Permanente de Licitação deflagrará o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação no dia 17 de novembro de 2020 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a respectiva sessão de disputa das empresas participantes.

Contudo, diante da publicação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 086/2020, a Impugnante, que já presta fornecimento de *outsourcing* de impressão para o Poder Público Municipal, identificou inconsistências que merecem ser esclarecidas e sanadas. Desta forma, com o devido respeito, a Impugnante ora interpõe a presente Impugnação ao Edital, cujos fundamentos serão melhor abordados na sequência.

2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. DA PERIODICIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, quando entender oportuno, a possibilidade de futura contratação nos moldes do melhor preço registrado.

Segundo os ensinamentos de Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹, “**o registro de preços foi previsto no art. 15, II, da lei 8.666/93, como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública**”.

Isso porque, quando da criação da lei 8.666/93, que regulamenta os procedimentos licitatórios, fora consignado, no dispositivo supracitado, que as compras realizadas pela administração pública deveriam, sempre que possível, serem processadas através do Sistema de Registro de Preços. Veja-se:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Ainda segundo a doutrinadora Di Pietro², “**o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666)**”.

Assim, no Registro de Preços a Administração Pública firma um compromisso com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio de uma Ata de Registro de Preços, onde se precisar

¹ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 30a. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 235.

² Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 30a. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 236.

de determinado produto registrado, o licitante vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida Ata. Ou seja, a compra é projetada para uma futura contratação.

Acontece que este processo de Registro de Preço vem se repetindo a pelo menos 4 (quatro) anos pelo Município de Santo Antônio de Posse, evidenciando desacordo com o objetivo do procedimento.

Desta forma, havendo elementos que torne inviável a manutenção do certame sem afronta ao interesse público, requer-se a revogação do certame licitatório, em atendimento ao Item 21.1 do Edital.

2.2. DA ESTIMATIVA DE IMPRESSÃO

O Anexo II do Edital, quando trata da “Descrição dos Serviços”, estima um volume anual de impressões, tanto monocromáticas como policromáticas, muito acima da real demanda apresentada pela municipalidade anualmente.

Vejamos pelo volume de impressões dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, que informam um quantitativo bem diferente do licitado, por volta de 80% (oitenta por cento) inferior, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Volume Licitado	Anual	Média Anual – 24 meses
1	Impressão Monocromática	1.404.015		801.960
2	Impressão Policromática	109.066		22.025

Sabe-se que esta diferença interfere diretamente na composição de custos do projeto e induz os licitantes ao erro, haja visto que o retorno do investimento, após a eventual contratação junto ao Poder Público, torna-se bem distante do projetado com base no Edital.

Basicamente, empresas fornecedoras de *outsourcing* de impressão realizam cálculo para a composição de custo considerando em 3 (três) informações: (1) valor dos equipamentos; (2) quantidade de páginas; (3) valor da página. Por exemplo: valor de investimento / quantidade de páginas = valor da página.

No entanto, quando um contrato tem uma discrepância muito grande do valor estimado, o investimento não tem seu retorno e o contrato se torna oneroso ao licitante. Ilustrando:

Item	Descrição	Volume Anual Licitado	Média Anual – 24 meses	Preço Unitário	Preço Total Estimado	Retorno Sobre média Real
1	Impressão Monocromática	1.404.015	801.960	R\$ 0,0564	R\$ 79.186,45	R\$ 45.230,54
2	Impressão Policromática	109.066	22.025	R\$ 0,5209	R\$ 56.812,48	R\$ 11.472,82
				TOTAL	R\$ 135.998,93	R\$ 56.703,36

Veja-se que, se levarmos em consideração o valor real, o contrato retorna aproximadamente 60% (sessenta por cento) a menos que o esperado, trazendo grande prejuízo ao contratado.

Os certames licitatórios, em atendimento ao artigo 40 da Lei 8.666/90 e à primazia do interesse público, têm que sempre respeitar a real demanda do ente federado contratante, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Eficiência, de modo que seus Editais não representem posterior prejuízo à empresa que venha a sair vencedora no certame.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/90, bem como seu § 1º, inciso I, é claro ao dispor sobre os princípios e as vedações que devem ser atendidos em todo procedimento licitatório:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Pelo exposto, defendemos a correção da estimativa de impressão, para que seja adequada às reais necessidades do Poder Público, de modo que tenhamos uma disputa justa, correta e que não signifique prejuízos às empresas licitantes.

2.3. DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

O Anexo II do Edital, quando trata da “Das Especificações dos Equipamentos a Serem Cedidos em Regime de Comodato”, menciona que: “**para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os equipamentos em linha de fabricação**”

Contudo, sabe-se que nunca houve óbice, no âmbito do Poder Público Municipal, na utilização de equipamentos descontinuados a no máximo 15 (quinze) meses, desde que se encontrem em perfeitas condições de uso.

Não há perda de eficiência pelo simples fato do equipamento encontrar-se descontinuado pelo fabricante, tendo em vista que todas as exigências técnicas do maquinário permanecerão sendo integralmente exigidas. Ao contrário, entendemos que há imposição descabida às empresas licitantes e contrária ao interesse público, que merece ser afastada do Edital.

Desta forma, em respeito aos Princípios da Isonomia Concorrencial, da Economicidade e Eficiência, requer-se a alteração do Edital, para que a empresa vencedora da licitação possa utilizar equipamentos descontinuados a no máximo 15 (quinze) meses, desde que garanta a regular reposição de peças, caso necessário.


3. DOS PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e as razões de direto acima aduzidas, a Impugnante requer ao Ilustre Senhor Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse e à Douta Comissão de Licitação, na pessoa de sua Ilustre Pregoeira, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/90, e do item 11. do referente Edital, que reconheça e julgue pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 086/2020, acolhendo integralmente os pedidos acima expostos e fundamentados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 12 de novembro de 2020.



Mariana Baptistella Estefanato

Gerente Administrativo

CPF: 336.199.128-58